



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

1º TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 021/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2025
CREDENCIAMENTO Nº 021/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2025

O **Município de Turmalina-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Turmalina/MG, na avenida Lauro Machado, 230, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº CNPJ: 25.324.187/0001-00, neste ato representado por seu prefeito municipal, **Sr. ZILMAR PINHEIRO LOPES**, portador do CPF nº. 762.607.396-72, residente neste município, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 124, da **Lei nº 14.133/2021**, e demais legislações pertinentes, resolve **formalizar o presente TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE** decorrente do **Processo Administrativo nº 144/2025, Edital de Credenciamento nº 021/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 035/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto o Aumento de quantitativo decorrente do **acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento)** na **quantidade de serviços** referentes aos itens 02, 07, 09, 17 e 33, originalmente previsto no Edital de Credenciamento nº 021/2025, conforme consta na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT ADITIVA DA	QUANT FINAL	VALOR UNIT (R\$)	VALOR ADITIVADO (R\$)	VALOR TOTAL FINAL (R\$)
2	ARQUITETO. REF CATSER 20591	HORA	125	625	126,16	15.770,00	78.850,00
7	ELETRICISTA	HORA	2.000	10.000	32,26	64.520,00	322.600,00
9	ENGENHEIRO CIVIL. REF CATSER 22225	HORA	325	1.625	128,39	41.726,75	208.633,75
17	MARCENEIRO. REF CATSER 16551	HORA	150	750	32,48	4.872,00	24.360,00
33	VIDRACEIRO	HORA	450	2.250	29,50	13.275,00	66.375,00
O valor global deste aditivo é de R\$ 140.163,75 (cento e quarenta mil, cento e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos)							

Com o aumento de quantitativo decorrente deste Termo Aditivo, o valor global do Credenciamento nº 021/2025 passará de **R\$ 3.951.123,00 (Três milhões, novecentos e cinquenta e um mil, cento e vinte e três reais)** para **R\$ 4.651.941,75 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos)**. A alteração de que trata o presente instrumento perfaz o valor global de **R\$ 140.163,75 (cento e quarenta mil, cento e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, conforme tabela acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

2.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se no estabelecido no art. 124, I, 'a', c/c art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, na Cláusula 3.2 da Minuta do Termo de Credenciamento, anexo do Edital em referência e justifica-se pelo fato de que todas as Secretarias protocolaram o requerimento em 01 de julho de 2026, informando da necessidade de **acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento)** na **quantidade de serviços** referentes aos itens 02, 07, 09, 17 e 33, originalmente prevista no Edital de Credenciamento nº 021/2025, visando atender ao aumento da demanda e garantir a execução das atividades de manutenção, conservação e adequação das edificações públicas. O acréscimo ora formalizado encontra amparo no art. 124, I, 'a', c/c art. 125, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o acréscimo ou a supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do edital, desde que mantidas as demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA PELA NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO E INTERESSE SOCIAL

3.1 A necessidade de aditamento quantitativo dos serviços decorre de relevante interesse público, conforme justificativa constante na Solicitação de aditivo, de 1º de julho de 2026, subscrito por todas as Secretarias demandantes, que demonstra a imprescindibilidade da celebração do presente Termo Aditivo para assegurar a continuidade e o adequado atendimento das demandas de manutenção, conservação e adequação das edificações públicas.

Durante a execução do credenciamento, verificou-se que determinados itens apresentaram consumo superior ao inicialmente estimado em razão do aumento da demanda efetivamente registrada, da necessidade de atendimento a intervenções prioritárias e da ocorrência de serviços cuja frequência de execução mostrou-se superior às projeções realizadas na fase de planejamento.

Ressalta-se que as estimativas de quantitativos foram elaboradas com base nas informações e no histórico disponíveis à época da instrução do processo. Contudo, por se tratar de serviços de mão de obra de construção civil, a demanda está diretamente condicionada às necessidades que surgem ao longo da execução das atividades de manutenção, conservação e adequação das edificações públicas, as quais possuem caráter dinâmico e nem sempre podem ser previstas com exatidão.

Assim, alguns itens tiveram seu saldo integralmente consumido, enquanto outros apresentam saldo remanescente insuficiente para atender às demandas previstas até o término da vigência do credenciamento. A ampliação dos quantitativos visa assegurar a continuidade dos serviços, evitar interrupções nas atividades de manutenção e garantir o atendimento ao interesse público, sem alteração das condições, especificações ou valores unitários originalmente estabelecidos.

Dessa forma, a suplementação dos quantitativos mostra-se necessária e devidamente justificada pela demanda efetivamente constatada durante a execução do credenciamento, preservando a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços essenciais.

3.2 A Lei nº 14.133/2021 tem por objetivo assegurar a eficiência e o atendimento ao interesse público nas contratações administrativas. Nesse contexto, o acréscimo quantitativo mostra-se necessário para adequar o contrato à demanda efetivamente verificada durante sua execução, garantindo a continuidade dos serviços de manutenção, conservação e adequação das edificações públicas, observados os limites legais e contratuais.



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas todas as demais condições de habilitação, execução, pagamento, prazos, obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 021/2025 e seus anexos, aplicando-se integralmente às novas quantidades ora acrescidas.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

6.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam **ratificadas todas as demais cláusulas e condições** do Edital de Credenciamento nº 021/2025 e de eventuais termos aditivos anteriores, que não colidirem com o presente, as quais permanecem em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Turmalina/MG, 02 de julho de 2026.

Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal